



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 20 DE JUNHO DE 2013

LEI MUNICIPAL N° 200/2013

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS A ALIENAR NA MODALIDADE VENDA, BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, faz saber **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1°
- Fica o Chefe do Poder Executivo do município de Santa Inês, mediante processo de licitatório, **AUTORIZADO** a alienar na modalidade venda os seguintes Veículos: 01 (um) **Moto**, Marca: **Honda**, Tipo: **Motociclo**, Combustível: **Gasolina**, Chassi n°. **9C2MD2700XR005130**, Código RENAVAM: **71985825-9**, Ano de Fabricação e Modelo: **1999/NX 200**, Placa: **MNI5586/PB**, Cor: **VERDE**, Categoria: **OFICIAL**, em face do sucateamento dos mesmos, que os tornou inviáveis de recuperação para pronto uso.

01 (um)
Camioneta, Marca: **Chevrolet**, Tipo: **Furgão**, Combustível: **Diesel**, Chassi n°. **8A1TA13ZZS007383**, Código RENAVAM: **67468756-6**, Ano de Fabricação e Modelo: **1995/TRAFFIC**, Placa: **MMP5634/PB**, Cor: **BRANCA**, Categoria: **OFICIAL**, em face do sucateamento dos mesmos, que os tornou inviáveis de recuperação para pronto uso.

01 (um)
Caminhão, Marca: **GMC**, Tipo: **Basculante**, Combustível: **Diesel**, Chassi n°. **9BG674NHVVC000239**, Código RENAVAM: **67964340-0**, Ano de Fabricação e Modelo: **1997/12.170**, Placa: **MMP5767/PB**, Cor: **BRANCA**, Categoria: **OFICIAL**, em face do sucateamento dos mesmos, que os tornou inviáveis de recuperação para pronto uso.

01 (um)
Camioneta, Marca: **IMP/GM**, Tipo: **Carro Aberto**, Combustível: **Diesel**, Chassi n°. **8AG244NAVVA132376**,

Código RENAVAM: **67699381-8**, Ano de Fabricação e Modelo: **1997/Silverado**, Placa: **MMP5835/PB**, Cor: **BRANCA**, Categoria: **OFICIAL**, em face do sucateamento dos mesmos, que os tornou inviáveis de recuperação para pronto uso.

01 (um)
Ônibus, Marca: **Mercedes Benz**, Tipo: **Carro Fechado**, Combustível: **Diesel**, Chassi n°. **9BM384073WB181467**, Código RENAVAM: **71161710-4**, Ano de Fabricação e Modelo: **1998/MPOLO TORINO GUV**, Placa: **MNI6140/PB**, Cor: **BRANCA**, Categoria: **OFICIAL**, em face do sucateamento dos mesmos, que os tornou inviáveis de recuperação para pronto uso.

01 (um)
Automovel, Marca: **Fiat**, Tipo: **Carro Fechado**, Combustível: **Gasolina**, Chassi n°. **9BD158068Y4113527**, Código RENAVAM: **73291542-2**, Ano de Fabricação e Modelo: **1999/UNO MILLE EX**, Placa: **MNF1002/PB**, Cor: **VERDE**, Categoria: **OFICIAL**, em face do sucateamento dos mesmos, que os tornou inviáveis de recuperação para pronto uso.

01 (um)
Moto, Marca: **Honda**, Tipo: **Motociclo**, Combustível: **Gasolina**, Chassi n°. **9C2JD20203R007435**, Código RENAVAM: **80192146-5**, Ano de Fabricação e Modelo: **2003/NXR125 BROS ES**, Placa: **MMP4324/PB**, Cor: **BRANCA**, Categoria: **OFICIAL**, em face do sucateamento dos mesmos, que os tornou inviáveis de recuperação para pronto uso.

Art. 2° -
A alienação será procedida de prévia avaliação pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, podendo esta recorrer a terceiros especializados no ramo, para fixação do preço mínimo, observando-se em tudo as regras contidas no art. 17, II, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações subsequentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL N° 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DR. JOÃO NILDO LEITE - PREFEITO

LEI N° 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 20 DE JUNHO DE 2013

Art. 3°

- A alienação dos referidos veículos se dará pela venda em leilão nos termos do art. 22, § 5° da Lei Federal n° 8.666/93, cujo critério de julgamento será o de melhor preço, onde será declarado vencedor aquele que oferecer o maior lance, que deverá ser igual ou superior ao da avaliação de que trata o artigo anterior.

Art. 4°

- O produto obtido com a venda do bem em epígrafe será destinado à aquisição de outros veículos para edibilidade municipal, respeitada a vinculação do produto da alienação à secretaria respectiva, sendo que no caso dos bens pertencentes à Secretaria de Educação o produto da venda será destinado à aquisição de outros veículos para referida secretaria, vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação para o financiamento de despesa corrente nos termos do art. 44 da Lei Complementar n° 101/2000.

Parágrafo único - Em caso de inexistência de interessados na participação do Leilão, os bens acima descritos poderão ser utilizados como forma de pagamento na aquisição de outros bens móveis, respeitado o valor de avaliação e o devido processamento da Licitação na modalidade específica.

Art. 5°

- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°

- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa

Inês, 17 de junho de 2013.

João Nildo Leite
Prefeito Municipal